



Academia Brasileira de Pediatria

1

2

Regulamento

3

da

4

Academia Brasileira de Pediatria

5

6

7

8

9 **Aprovada em Assembleia da Academia Brasileira de Pediatria em 25 de agosto de**
10 **2018 na cidade de São Paulo (SP) e pelo Conselho Superior da Sociedade Brasileira**
11 **de Pediatria em 24 de novembro de 2018 na cidade de Belém (PA).**

12

13

14

15

16

17



Academia Brasileira de Pediatria

18 **Preâmbulo**

19 O Conselho Superior da Sociedade Brasileira de Pediatria, tendo por objetivo valer-se da
20 experiência daqueles associados que, no julgamento de seus pares, têm-se distinguido por sua
21 ação no cuidado da criança e do adolescente, dedicação à Sociedade Brasileira de Pediatria e à
22 comunidade em geral, criou, em assembleia realizada em 14 de julho de 1995, o Conselho
23 Acadêmico da Sociedade Brasileira de Pediatria, empossado em sete de março de 1997, que, de
24 acordo com os Artigos 28 e 29 do Estatuto da Sociedade Brasileira de Pediatria de oito de outubro
25 de 2011, teve sua denominação mudada para “Academia Brasileira de Pediatria”, a qual se rege
26 por este Regulamento.

27

28

CAPÍTULO I

29

DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

30 **Art. 1º** A Academia Brasileira de Pediatria, doravante designada pela sigla ABP, é órgão
31 permanente de aconselhamento e de assessoramento do Conselho Superior e da Diretoria da SBP,
32 com os quais cabe colaborar com embasamento filosófico, atitudes e proposições que facilitem a
33 continuidade de uma política em prol da criança e do adolescente e em apoio aos indivíduos e
34 instituições que cuidem da mesma, nos termos do Capítulo IV do Estatuto da Sociedade Brasileira
35 de Pediatria.

36 **Parágrafo único:** Tem representação e participação permanentes, com pleno e amplo
37 direito a voz e voto, na pessoa do seu Presidente, ou de quem o substituir na forma deste
38 Regulamento, junto ao Conselho Superior da SBP.

39

40

41

42



Academia Brasileira de Pediatria

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º A ABP tem como finalidades:

I – promover o estudo, a divulgação e a publicação da história da pediatria no Brasil;

II – propor homenagens e honrarias a pessoas, entidades e instituições que se destacam ou destacaram na promoção da saúde de crianças e de adolescentes;

III – incentivar o estudo e a prática da ética médica e dos preceitos da bioética;

IV – propor, criar e editar publicações e organizar eventos dentro dos limites de sua competência;

V – escolher e propor, dentre os trabalhos científicos publicados durante o ano no Jornal de Pediatria da SBP, aquele que fará jus ao “Prêmio Academia Brasileira de Pediatria”;

VI – atuar, em consonância e concordância com a Administração da SBP, como consultora, promotora ou copromotora de iniciativas junto a órgãos governamentais, organizações não governamentais e entidades de propósitos afins aos dispostos no Art. 3º do Estatuto Social da SBP de oito de outubro de 2011, doravante referido apenas como Estatuto Social da SBP.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO ACADÊMICO

Art. 3º O Corpo Acadêmico da ABP é composto de trinta Acadêmicos Titulares, de Acadêmicos Eméritos, de Membros Honorários.

Parágrafo único: Não haverá número fixo de Acadêmicos Eméritos nem de Membros Honorários.

Art. 4º Intitula-se Acadêmico Titular quem, após processo eletivo previsto neste Regulamento, seja eleito e empossado.



Academia Brasileira de Pediatria

67 **Art. 5º** Cada Acadêmico Titular ocupa uma cadeira que tem por patrono um pediatra já
68 falecido, o qual, mercê de seu exemplo - seja em projetar a SBP, seja no exercício da Pediatria nos
69 domínios assistencial, de ensino ou de pesquisa, seja em atividades associativas ou comunitárias -
70 aliado a reconhecida postura ética, dignificou e continua a dignificar a pediatria e a medicina
71 brasileiras.

72 Parágrafo único: São declarados patronos:

73 I – da cadeira nº 1, Carlos Arthur Moncorvo de Figueiredo;

74 II – da cadeira nº 2, Carlos Arthur Moncorvo Filho;

75 III – da cadeira nº 3, Antonio Fernandes Figueira;

76 IV – da cadeira nº 4, Olympio Olinto de Oliveira;

77 V – da cadeira nº 5, Luiz Pedro Barbosa;

78 VI – da cadeira nº 6, Joaquim Martagão Gesteira;

79 VII – da cadeira nº 7, Raul Moreira;

80 VIII – da cadeira nº 8, Augusto Gomes de Mattos;

81 IX – da cadeira nº 9, José Martinho da Rocha;

82 X – da cadeira nº 10, Pedro Alcântara Machado;

83 XI – da cadeira nº 11, César Pernetta;

84 XII – da cadeira nº 12, Décio Martins Costa;

85 XIII – da cadeira nº 13, Álvaro Aguiar;

86 XIV – da cadeira nº 14, Álvaro Pontes Bahia;

87 XV – da cadeira nº 15, João de Deus Madureira Filho;

88 XVI – da cadeira nº 16, Luiz Torres Barbosa;



Academia Brasileira de Pediatria

- 89 XVII – da cadeira nº 17, Jonas Ayube;
- 90 XVIII – da cadeira nº 18, Homero Braga;
- 91 XIX – da cadeira nº 19, Domingos Matos Pereira;
- 92 XX – da cadeira nº 20, Antonio Simão dos Santos Figueira;
- 93 XXI – da cadeira nº 21, Abelardo Santos;
- 94 XXII – da cadeira nº 22, João Carlos de Souza;
- 95 XXIII – da cadeira nº 23, Mário Olinto;
- 96 XXIV – da cadeira nº 24, Berardo Nunan;
- 97 XXV – da cadeira nº 25, José Carneiro Leão;
- 98 XXVI – da cadeira nº 26, Maria Helena de Moura Leite;
- 99 XXVII – da cadeira nº 27, Amélia D.C. de Macedo Ribeiro;
- 100 XXVIII – da cadeira nº 28, Luiz Osório Serafim;
- 101 XXIX – da cadeira nº 29, Nicola Albano;
- 102 XXX – da cadeira nº 30, Maria Spolidoro.
- 103
- 104 **Art. 6º** São deveres do Acadêmico Titular:
- 105 I – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, em consonância com o Estatuto Social
- 106 da SBP;
- 107 II – comparecer às Assembleias da ABP e participar ativamente das atividades, promoções
- 108 e eventos da Academia;
- 109 III – participar ativamente das reuniões das comissões das quais for membro.
-



Academia Brasileira de Pediatria

110 **Art. 7º** São direitos do Acadêmico Titular:

111 I – manifestar-se e votar em todas as Assembleias da ABP e reuniões das comissões das
112 quais for membro;

113 II – votar e ser votado para a Diretoria da ABP;

114 Parágrafo único: Só poderá ser votado para a Diretoria da ABP, desde que conte com no
115 mínimo dois anos de titularidade a contar da data de sua posse;

116 III – participar de comissões.

117 **Art. 8º** O mandato do Acadêmico Titular encerra-se por:

118 I – falecimento;

119 II – renúncia por escrito;

120 III – faltas sem justificativas a três assembleias consecutivas da Academia;

121 IV – condenação, após sentença transitada em julgado, a:

122 a) perda privativa de liberdade em processo judiciário;

123 b) pena de caráter público em processo ético-profissional;

124 c) perda de cargo público em processo administrativo;

125 d) exclusão do quadro associativo da SBP em processo disciplinar.

126 V – passagem à categoria de Acadêmico Emérito.

127 **Art. 9º** Concede-se o grau de Acadêmico Emérito ao Titular:

128 a) que solicite dispensa de participação em atividades da Academia, porém mantendo a
129 vinculação, desde que conte com setenta e cinco ou mais anos de idade e quinze ou mais anos de
130 titularidade na Academia ou:

131 b) com impossibilidade de frequentar as assembleias e atividades da Academia.



Academia Brasileira de Pediatria

132 Parágrafo único: A passagem de Acadêmico Titular para Acadêmico Emérito abre vaga
133 entre os titulares.

134 **Art. 10º** Concede-se o título de Membro Honorário a pediatra não pertencente aos
135 quadros da Academia que tenha contribuído de forma notável para a promoção da saúde
136 de crianças e de adolescentes.

137 Parágrafo único: A outorga do título de Membro Honorário exige a aprovação de no
138 mínimo vinte Acadêmicos Titulares.

139 **Art. 11º** O Acadêmico Emérito e o Membro Honorário:

140 I – ainda que presentes às assembleias:

141 a) têm direito a voz, mas não a voto;

142 b) não se qualificam para o quórum;

143

144 II – ficam desobrigados de cumprir o disposto nos incisos II e III do Art. 6º.

145

146 **CAPÍTULO IV**

147 **DA COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

148 **Art. 12º** São órgãos da administração da ABP:

149 I – Assembleia;

150 II – Diretoria Executiva

151 **Art. 13º** A Assembleia é o órgão consultivo, deliberativo e normativo de instância superior
152 da Academia e se compõe da totalidade dos Acadêmicos Titulares.

153 Parágrafo único: Aos Membros Eméritos é facultado participar das Assembleias.

154



Academia Brasileira de Pediatria

155 **Art. 14º** As decisões da Assembleia:

156 I - serão tomadas por consenso ou por voto favorável da maioria dos Acadêmicos Titulares
157 presentes à reunião, ressalvados os casos em que o Regulamento exija votação e quórum
158 qualificados;

159 II - criam obrigações para todos os Acadêmicos.

160 Parágrafo único: O quórum para deliberações e decisões nas Assembleias é de metade
161 mais um do total de Acadêmicos Titulares, desprezadas as frações.

162 **Art. 15º** Compete à Assembleia:

163 I – fixar os objetivos e normas da ABP;

164 II – eleger e dar posse à nova Diretoria da ABP;

165 III – propor à Diretoria da ABP estratégias e ações a serem implementadas nas esferas
166 administrativas da SBP, em atividades associativas junto a entidades médicas e não médicas e ao
167 público em geral, em consonância com atividades propostas pela SBP;

168 IV – declarar a vacância de Cadeira da Academia;

169 V – apreciar e votar o relatório relativo ao mandato da Diretoria da ABP;

170 VI – receber, julgar e dar ou negar provimento:

171 a) às candidaturas a Acadêmico Titular;

172

173 b) à concessão das categorias de Acadêmico Emérito e de Membro Honorário;

174

175 VII – eleger e dar posse aos Acadêmicos Titulares eleitos;

176 VIII – designar os membros das comissões;

177 IX – deliberar e decidir sobre assuntos omissos neste Regulamento.

178



Academia Brasileira de Pediatria

179 **Art. 16º** A Assembleia reunir-se-á:

180 I – ordinariamente, pelo menos uma vez por ano;

181 II – extraordinariamente, por convocação conjunta do seu Diretor Presidente e do
182 Presidente da SBP.

183 Parágrafo primeiro: A convocação será feita por edital publicado nos meios oficiais de
184 comunicação da SBP, por correspondência postal direta, ou por correio eletrônico, expedidos com
185 pelo menos trinta dias de antecedência com relação à data de realização da Assembleia,
186 especificando a pauta.

187 Parágrafo segunda: Assembleia Extraordinária será convocada com no mínimo 24 horas de
188 antecedência por correio eletrônico e, extraordinariamente, por telefone sendo posteriormente
189 ratificada por correspondência postal direta. A Assembleia Extraordinária, não havendo
190 necessidade de ser presencial.

191 **Art. 17º** A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da ABP e é composta de:

192 I – Diretor Presidente;

193 II – Diretor Vice-Presidente;

194 III – Diretor Secretário;

195 IV – Diretor de Comunicação.

196 **Art. 18º** Compete à Diretoria:

197 I – administrar a ABP;

198 II – coordenar e supervisionar as atividades da ABP;

199 III – organizar a pauta das Assembleias;

200 IV – apresentar à Assembleia, ao final do mandato, relatório acompanhado da prestação de
201 contas das atividades desenvolvidas com apresentação de relatório contábil e financeiro.



Academia Brasileira de Pediatria

202 Parágrafo único: A prestação de contas observará no mínimo os princípios fundamentais de
203 contabilidade e a manutenção regular de sua escrituração que registre as receitas e as despesas,
204 em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, além da
205 publicidade por qualquer meio eficaz, a realização de auditoria por auditores independentes
206 legalmente habilitados e o parágrafo único do Art. 70 da CF, quando se tratar de recursos e bens
207 de origem pública.)

208 **Art. 19º** Compete ao Diretor Presidente:

209 I – convocar e presidir, em comum acordo com o Presidente da SBP, as Assembleias e as
210 reuniões da Diretoria da ABP;

211 II – levar à consideração da Diretoria da SBP as iniciativas que importem em obrigações
212 para a ABP;

213 III – dar posse solene aos novos Acadêmicos;

214 IV – representar a ABP perante o Conselho Superior e a Diretoria da SBP, bem como em
215 todas as instâncias em que tal representação for julgada necessária ou for solicitada;

216 V – proceder à entrega de prêmios e títulos outorgados pela ABP;

217 VI – convocar, ordinariamente ou extraordinariamente, em conjunto com o Presidente da
218 SBP, as Assembleias da ABP;

219 VII – assinar, juntamente com o Presidente da SBP, diplomas e certificados conferidos pela
220 ABP;

221 VIII – comunicar, através dos órgãos de divulgação oficiais da SBP, a ocorrência de vaga na
222 Academia e determinar o início do processo eleitoral para o seu preenchimento;

223 IX – assinar, juntamente com o Diretor Secretário, o relatório de que trata o Art. 18, inciso
224 IV;

225 X – autorizar a presença e a manifestação em Assembleia de pessoas não pertencentes à
226 ABP, mas que possam trazer contribuição relevante ao encaminhamento de assunto em pauta;



Academia Brasileira de Pediatria

- 227 XI – proferir o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Assembleia;
- 228 XII – deliberar *ad referendum* da Assembleia, após consulta prévia à Diretoria da ABP, nos
229 casos de urgência e de relevante interesse.
- 230 **Art. 20º** Compete ao Diretor Vice-Presidente:
- 231 I – substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância
232 da Presidência, completando o período administrativo em curso;
- 233 II – assumir as incumbências que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.
- 234 **Art. 21º** Compete ao Diretor Secretário:
- 235 I – substituir o Diretor Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente em exercício da
236 presidência, nos impedimentos e sucedê-los na vacância da Presidência ou da Vice-Presidência,
237 completando o período administrativo em curso:
- 238 a) nas substituições a Assembleia designará um Acadêmico Titular para atuar como
239 Secretário *ad hoc*;
- 240 b) nas sucessões, será eleito novo Diretor Secretário, que completará o período
241 administrativo em curso.
- 242 II – redigir as atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria;
- 243 III – receber, expedir e ordenar a correspondência;
- 244 IV – assinar e fazer publicar editais;
- 245 V – organizar e supervisionar o registro das atividades da Academia;
- 246 VI – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente;
- 247 VII – assinar, juntamente com o Diretor Presidente, o relatório de que trata o Art. 18,
248 inciso.
- 249
-



Academia Brasileira de Pediatria

250 **Art. 22º** No impedimento do Diretor Secretário:

251 I – se temporário, a Assembleia designará um Acadêmico Titular para atuar como
252 Secretário *ad hoc*;

253 II – se definitivo, será eleito novo Diretor Secretário, que completará o período
254 administrativo em curso.

255 **Art. 23º** No impedimento concomitante do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e
256 Diretor Secretário:

257 I – sendo o afastamento de até no máximo seis meses a contar daquele que se deu em
258 primeiro lugar, a Assembleia elegerá uma Diretoria *pro tempore*, até que cesse o impedimento dos
259 titulares, ou até que se encerre o período administrativo em curso, o que ocorrer primeiro.

260 II – sendo o afastamento superior a seis meses, o substituto de cada cargo passa a ocupá-lo
261 em definitivo até o fim do período administrativo em curso.

262 **Art. 24º** Compete ao diretor de Comunicação:

- 263 I- coordenar a Edição do Boletim da ABP em todas as formas de mídias;
264 II- coordenar todas as outras Publicações produzidas pelos acadêmicos em geral e que
265 desejam publicar nos meios de comunicação da ABP;
266 III- coordenar todas as informações e notícias veiculadas pelo site da ABP no Portal da
267 Sociedade Brasileira de Pediatria;
268 IV- dar provimento às exigências do Art. 24.

269

270

271

272

273

274



Academia Brasileira de Pediatria

275

CAPÍTULO V

276

DO PROCESSO ELEITORAL

277

Seção I

278

Da Eleição para Acadêmico Titular

279

280 **Art. 25º** Ocorrendo vaga entre os Acadêmicos Titulares em razão de qualquer dos eventos
281 constantes do Art. 8º, incisos I a V, a Diretoria fará publicar, nos meios de divulgação da SBP, edital
282 de abertura do processo para preenchimento da vaga, no prazo máximo de sessenta dias da
declaração de ocorrência da vacância.

283

Art. 26º São condições para concorrer à vaga:

284

I – ser médico pediatra com pelo menos vinte anos de exercício da especialidade;

285

286 II – ser associado titular da SBP em pleno gozo de seus direitos sociais por pelo menos
quinze anos;

287

288 III – atuar ou ter atuado em associações médicas, exercer ou ter exercido atividades
289 científicas, de ensino ou de pesquisa, ou dedicar-se ou ter-se dedicado a ações comunitárias –
290 comprovadas por documentos, títulos ou trabalhos publicados – que indiquem efetiva
contribuição para o bem-estar da criança e do adolescente;

291

292 IV – não ter sido objeto de qualquer das ações elencadas no Artigo 8º, inciso IV, alíneas “a”
a “d”.

293

294 **Art. 27º** A candidatura à vaga será formalizada por postulação do próprio pretendente, que
295 encaminhará à Secretaria da ABP, dentro do prazo estipulado em edital que anuncie a existência
de vaga:

296

I – declaração de que aceita concorrer à mesma;

297

II – documentação que ateste atender ao disposto no Art.25;



Academia Brasileira de Pediatria

298 III – detalhamento requerido na *Proposta para Membro da ABP*, que lhe será fornecida
299 pela Secretaria da ABP por ocasião da inscrição.

300 **Art. 28º** Será declarado eleito Acadêmico Titular o candidato que, em assembleia da ABP
301 de cuja pauta conste esta eleição, após ampla discussão e em votação secreta, obtiver metade
302 mais um dos votos, desprezada as frações, dos Acadêmicos Titulares presentes:

303 I - não ocorrendo o exposto no caput deste artigo, haverá novo escrutínio entre os dois
304 candidatos mais votados, sendo declarado eleito aquele que obtiver o maior número de votos;

305 II – havendo empate, será declarado eleito o candidato diplomado médico há mais tempo
306 e, ainda persistindo o empate, o mais idoso.

307 Parágrafo único: Havendo mais de uma vaga, a votação será em cédula única, da qual
308 conste o nome de todos os candidatos, em ordem de inscrição, cabendo a cada Acadêmico Titular
309 votar em tantos nomes quantas são as vagas.

310 **Art. 29º** O candidato eleito tomará posse em sessão solene da ABP, na qual:

311 I – será saudado por Acadêmico Titular de sua prévia escolha;

312 II – receberá do Diretor Presidente as insígnias acadêmicas a que faz jus;

313 III – proferirá discurso sobre os aspectos importantes da vida e da obra do Patrono de sua
314 Cadeira e dos Acadêmicos que nela o precederam.

315

316

Seção II

317

Da Eleição para a Diretoria

318 **Art. 30º** O mandato da Diretoria terá duração de dois anos.

319 Parágrafo único: É admitida a reeleição do Diretor Presidente para um único período
320 subsequente.



Academia Brasileira de Pediatria

321 **Art. 31º** A Assembleia para a eleição da Diretoria sucessora será convocada com pelo
322 menos sessenta dias de antecedência pela Diretoria em final de mandato.

323 **Art. 32º** A chapa completa com os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria deverá se
324 inscrever na Secretaria da ABP até trinta dias antes da data da eleição.

325 **Art. 33º** A votação é secreta, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência.

326 § 1º A cédula de votação será única e conterá os nomes das chapas

327 concorrentes em ordem de inscrição.

328 § 2º Em alocução prévia à votação, os candidatos à Presidência deverão

329 apresentar seus propósitos e metas à Assembleia.

330 **Art. 34º** É declarada eleita para exercer a Diretoria a chapa que obtiver maior número de
331 votos favoráveis dos Acadêmicos Titulares presentes à Assembleia de cuja pauta conste
332 especificamente a eleição.

333

334

CAPÍTULO VI

335

DAS COMISSÕES

336 **Art. 35º** A ABP terá Comissões Permanentes e Comissões Especiais.

337 § 1º São Comissões Permanentes:

338 I – a Comissão Científica e de Ensino, à qual compete:

339 a) analisar e selecionar os trabalhos que concorrem anualmente ao “Prêmio
340 Academia Brasileira de Pediatria”;

341 b) acompanhar e analisar a evolução doutrinária e legal do ensino da Pediatria no
342 Brasil.

343



Academia Brasileira de Pediatria

- 344 II – a Comissão de Comunicação Social, à qual compete elaborar os textos e analisar
345 propostas do material a ser divulgado em nome da Academia;
- 346 III – a Comissão da Memória da Pediatria Brasileira, à qual compete:
- 347 a) prover, auxiliar na organização e supervisionar o acervo do Memorial da
348 Pediatria Brasileira;
- 349 b) pesquisar e publicar a história da pediatria brasileira.
- 350
- 351 IV – a Comissão Cultural e Artística, à qual cabe:
- 352 a) incentivar e supervisionar as atividades do Coral e do Teatro da Pediatria
353 Brasileira;
- 354 b) promover e incentivar atividades artísticas para o benefício de crianças e
355 adolescentes;
- 356 c) promover eventos afins aos propósitos da ABP.
- 357 V – a Comissão de Ética e Bioética, à qual cabe:
- 358 a) incentivar o estudo e a prática da ética Médica e dos Preceitos da Bioética
359 b) pesquisar e publicar assuntos referentes a Ética Médica e a Bioética;
- 360 c) promover eventos visando a atualização e divulgação da Ética Médica e da Bioética.
- 361
- 362 VI – a Comissão de Admissibilidade, à qual cabe:
- 363 a) coletar, analisar e registrar iniciativas que demonstram que o seu agente dedica-
364 se a atividades que o credenciam como possível candidato à ABP;
- 365 b) Solicitar diretamente do pretendente, ou do candidato, outras informações a
366 serem analisadas, julgadas pertinentes à sua postulação;
- 367 c) efetivando-se a candidatura, encaminhar relatório sobre o pretendente aos
368 Titulares.
- 369
- 370 § 2º Outras Comissões Permanentes poderão ser criadas por decisão da Assembleia da
371 ABP.
-



Academia Brasileira de Pediatria

372 § 3º As comissões permanentes serão compostas de três a cinco membros, cujos mandatos
373 se iniciam e terminam concomitantemente com o da Diretoria;

374 a) a cada mandato haverá renovação de pelo menos dois membros de cada
375 Comissão.

376 § 4º Comissões Especiais, de caráter transitório, compostas de no mínimo três Acadêmicos
377 Titulares, poderão ser criadas para estudo e apresentação de parecer sobre questões específicas.

378

379

CAPÍTULO VII

380

DO ORÇAMENTO

381 **Art. 36º** Os recursos financeiros da ABP serão provenientes de:

382 I – dotação orçamentária da SBP que permita à Academia seu funcionamento pleno e
383 permanente;

384 II – contribuições, doações e subvenções, tanto públicas como privadas, espontâneas ou
385 solicitadas, para projetos e atividades da ABP, que deverão ser encaminhadas para a SBP, que é a
386 responsável pelo seu gerenciamento e supervisão.

387

388

CAPÍTULO VIII

389

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

390

391 **Art. 37º** O presente Regulamento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte,
392 mediante estudo das modificações propostas por Comissão Especial de Reforma do Regulamento,
393 composta de no mínimo cinco membros Titulares, cuja proposta será objeto de discussão e
394 votação pela Assembleia.



Academia Brasileira de Pediatria

395 Parágrafo único: A alteração de que trata o *caput* deste artigo somente entrará em vigor
396 após sua aprovação pelo Conselho Superior da SBP.

397 **Art. 38º** Os membros da Academia, mesmo os ocupantes de cargos de direção, não
398 responderão perante terceiros pelos atos e pelas obrigações da entidade, salvo se praticados
399 dolosamente ou com abuso de poder.

400 **Art. 39º** Os ocupantes da Diretoria Executiva ou de outros cargos na Academia não serão
401 remunerados, não havendo ainda distribuição de resultados, dividendos, bonificações,
402 participações ou parcela do patrimônio, sob forma ou pretexto algum.

403 **Art. 40º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, atendidos os
404 dispositivos legais.

405 **Art. 41º** Este Regulamento foi aprovado pela Academia Brasileira de Pediatria em
406 Assembleia no dia 25 (vinte e cinco) do mês de agosto de 2018 na cidade de São Paulo/SP e
407 aprovado pelo Conselho Superior da Sociedade Brasileira de Pediatria no dia 24 (vinte e quatro) do
408 mês de novembro de 2018 na cidade de Belém/PA.